

Marcus Aurelius Herbst Levindo

De: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
Enviado em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 16:05
Para: Marcus Aurelius Herbst Levindo
Cc: Christiane de Oliveira Dallapicola; Fabiana de Melo Bonfim Pinto; Cynthia dos Anjos Luchi
Assunto: RE: Parecer Técnico RECURSO CC 007/2025

Boa tarde, [@Marcus Aurelius Herbst Levindo](#)

Após análise do recurso interposto pela empresa CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES, verificamos que este é intempestivo, uma vez que a sessão pública ocorreu em 27/05/2025, e o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição, conforme disposto na Resolução SENAC nº 1.270/2024 e SESC nº 1.593/2024, encerrou-se em 29/05/2025. O recurso foi protocolado após esse prazo. Os documentos apresentados pela empresa no recurso, referentes aos itens 3.5.3.3 – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); 3.5.3.4 – Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); 3.5.3.5 – Notas Explicativas, foram assinados em data posterior à sessão pública (30/05/2025) e não se tratam de complementações, mas sim de documentos exigidos na fase de habilitação, que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno, o que não ocorreu.

Em relação ao item 3.4.5 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico, entendemos que a exigência se justifica pela necessidade de vincular formalmente um responsável técnico à execução do contrato, não bastando os Atestados de Capacidade Técnica (CATs), pois estes referem-se a obras concluídas anteriormente e podem mencionar profissionais distintos do que atuará neste contrato. Sem essa declaração assinada pelo contratante e pelo profissional indicado, não há garantias formais de que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da inabilitação da empresa CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

[@Cynthia Luchi](#), muito obrigado pelo apoio e dedicação neste processo.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
Gerente de Engenharia e Manutenção

Senac Espírito Santo
Tel.: 27 2104-3848 | R. 248
www.es.senac.br



De: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de junho de 2025 09:26

Para: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior <paulo.junior@es.senac.br>; Cynthia dos Anjos Luchi <cynthia.luchi@es.senac.br>

Cc: Christiane de Oliveira Dallapicola <christiane.dallapicola@es.senac.br>; Fabiana de Melo Bonfim Pinto <fabiana.bonfim@es.senac.br>

Assunto: Parecer Técnico RECURSO CC 007/2025

Prezado @Paulo Sérgio Bongiovani Júnior

Bom dia!

Informamos que recebemos tempestivamente o recurso interposto pela empresa CZ SUL CAPIXABA CONSTRUÇÕES, segunda colocada do processo, em relação ao resultado da Concorrência n.º 007/2025 – REGISTRO DE PREÇO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA BAIXA COMPLEXIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADEQUAÇÕES PARA O SENAC E SESC ES, bem como as contrarrazões da empresa classificada PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, conforme seguem:

Os documentos em questão, estão sendo encaminhados à sua Gerência para a elaboração do parecer técnico, caso entenda necessário. Após essa etapa, o processo será submetido à deliberação da autoridade competente. Caso necessite de qualquer outra documentação, favor solicitar.

Solicitamos que o seu retorno referente a este parecer seja providenciado até o dia 11/06/2025.

Obrigado!

Cordialmente,



Marcus Aurelius H. Levindo

Analista de Licitações – Depto. de Suprimentos

Senac Espírito Santo

Tel.: (27) – 2104-3869

www.es.senac.br

